

LOJAS LE BISCUIT S.A.
CNPJ/ME nº 16.233.389/0001-55
NIRE 29.300.031.585

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em vinte e seis de janeiro de 2022, às 11:00 horas, sede da Lojas Le Biscuit S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, nº 136, 1º andar, Centro, CEP 44.010-500.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada as formalidades de convocação, em razão do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estarem presentes os acionistas detentores das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Lukas Ribeiro e Ribeiro e secretariada pelo Sr. Matheus Assis Cardoso Guanabara.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia e, conseqüentemente, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social; e (ii) aprovação da alteração do registro da Companhia perante a Receita Federal do Brasil ("RFB") para sociedade anônima de capital aberto.

5. DELIBERAÇÕES: Após analisar as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade, por:

(i) aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Rua Juracy Magalhães 487, Sala A – Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44075-115, e, conseqüentemente alterar o artigo 3º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães 487, Sala A – Ponto Central, CEP 44075-115 e poderá, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia pelo Conselho de Administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios."*

Em decorrência da deliberação aprovada nesta assembleia, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com os termos do **Anexo I** à presente ata.

(ii) aprovar a alteração do registro da Companhia na RFB para sociedade anônima de capital aberto, tendo em vista que o pedido de registro de companhia aberta aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de agosto de 2020, foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários em 10 de fevereiro de 2021.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: Lukas Ribeiro e Ribeiro, Presidente; Matheus Assis Cardoso Guanabara, Secretário. Acionistas Presentes: Vinci Capital Partners II C Fundo de Investimento em Participações, Álvaro Constâncio Sant'Anna Neto, Caroline Costa Santana, Milena Costa Santana, Flávia Costa Santana, Tesor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, David Lee Wright e Lukas Ribeiro e Ribeiro.

Feira de Santana, 26 de Janeiro de 2022.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

LUKAS RIBEIRO E RIBEIRO

Presidente

MATHEUS ASSIS CARDOSO

GUANABARA

Secretário

ANEXO I

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS LE BISCUIT S.A.

CNPJ/ME n.º 16.233.389/0001-55
NIRE 29.300.031.585

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. **LOJAS LE BISCUIT S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; **46.37-1-07** - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; **46.41-9-03** - Comércio atacadista de artigos de armarinho; **46.42-7-01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; **46.43-5-01** - Comércio atacadista de calçados; **46.43-5-02** Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; **46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; **46.46-0-02** - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **46.47- 8-02** - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **46.49-4-02** - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **46.49-4-04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; **46.49-4-05** - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; **46.49-4-07** - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; **46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **46.51-6-02** - Comércio atacadista de suprimentos para informática; **46.86-9-02** - Comércio atacadista de embalagens; **46.93-1-00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; **47.13-0-04** - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); **47.21-1-04** - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; **47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **47.53-9-00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **47.54-7-01** - Comércio varejista de móveis; **47.59-8-01** - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; **47.59-8-99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **47.61-0-01** - Comércio varejista de livros; **47.61-0-02** - Comércio varejista de jornais e revistas; **47.61-0-03** - Comércio varejista de artigos de papelaria; **47.62-8-00** - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; **47.63-6-01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **47.72-5-00** -

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **47.81-4-00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **47.82-2-01** - Comércio varejista de calçados; **47.82-2-02** - Comércio varejista de artigos de viagem; **47.89-0-05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **47.89-0-07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório; **47.89-0-99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; **49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **70.20-4-00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **82.19-9-01** - Fotocópias; **82.92-0-00** - Envasamento e empacotamento sob contrato; **85.92-9-99** - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; **74.90-1-04** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **47.12-1-00** Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães 487, Sala A – Ponto Central, CEP 44075-115 e poderá, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia pelo Conselho de Administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de **R\$ 345.165.868,69** (trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), dividido em **22.621.236** (vinte e dois milhões seiscentos e vinte e um mil duzentos e trinta e seis) ações, sendo **19.860.524** (dezenove milhões, oitocentas e sessenta mil e quinhentas e vinte e quatro) ações e **2.760.712** (dois milhões setecentas e sessenta mil, setecentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito de um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 3º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos

fixados pela CVM.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 5º. As ações preferenciais terão as seguintes características: (i) não conferirão direito de voto aos seus titulares, exceto conforme previsto na Lei 6.404/76; (ii) terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (iii) participarão proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros da Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, observado o disposto no Artigo 19, letra (g).

Parágrafo 1º. – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º. A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no *caput* e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Artigo 7º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e este estatuto social, bem como as disposições de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Artigo 9º. A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração e, na falta ou impedimento deste, pelo vice presidente do conselho de administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do conselho de administração ou acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário.

Artigo 10. Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei, deliberar sobre:

- (a) qualquer alteração do estatuto social;
- (b) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social;
- (c) emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição acima do limite do capital autorizado;
- (d) criação de ações preferenciais ou qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- (e) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- (f) resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários;
- (g) fixação da remuneração global dos diretores e dos membros do conselho de administração, bem como dos membros do conselho fiscal, caso seja requerida sua instalação;
- (h) destinação do lucro líquido, distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do conselho de administração prevista nas alíneas (h) e (i) do Artigo 19 deste estatuto social;

- (i) participação em grupo de sociedades;
- (j) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade;
- (k) adesão a segmento especial ou nível de governança e realização de qualquer oferta pública de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (l) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (m) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação; e
- (n) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações ou plano de remuneração baseado em ações que envolva a entrega de ações.

Artigo 11. As deliberações da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social, não se computando os votos em branco, exceto se maior quórum for exigido por lei.

Artigo 12. No caso da realização de oferta pública inicial de ações, a assembleia geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, de acordo com a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, órgãos que terão sua instalação, composição e atuação pautadas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social.

Parágrafo 1º. Os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social e na legislação societária vigente, observadas as

deliberações dos órgãos de administração.

Parágrafo 3º. Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social.

Artigo 14. A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do conselho fiscal, membros de qualquer comitê, empregados ou mandatários da Companhia.

Artigo 15. A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste estatuto social, bem como do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros do conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguem à eleição.

Parágrafo 2º. Dentre os membros do conselho de administração, um será designado para ocupar o cargo de presidente e outro, o cargo de vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos, ambos os quais deverão ser escolhidos pela assembleia geral.

Artigo 17. No caso de renúncia ou vacância de membro do conselho de administração, os acionistas convocarão ou farão com que seja convocada, imediatamente, mas em todo caso no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da verificação ou ciência da vacância, assembleia geral para eleger substituto para o cargo vago, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 18. O conselho de administração reunir-se-á, ao menos, 1 (uma) vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação.

Parágrafo 1º. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração, por si ou na forma dos §§ 4º, 5º ou 7º abaixo.

Parágrafo 3º. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observados o disposto nos §§ 4º, 5º ou 7º abaixo.

Parágrafo 4º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de autorização específica por escrito, assinada pelo membro ausente, na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 5º. Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 6º. As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo, desde que previamente comunicado aos seus conselheiros.

Parágrafo 7º. Observadas as disposições deste estatuto social quanto à formalização de presença dos conselheiros e documentação de deliberações tomadas, a participação dos conselheiros e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do conselho de administração poderá se dar por vídeo conferência ou teleconferência e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, devendo colocar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao presidente ou secretário da reunião do conselho de administração, por e-mail ou fac-símile, logo após o término da reunião, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 8º. As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, pelo vice-presidente ou, em sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria de votos dos demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 9º. O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, sendo, entretanto, expressamente vedado a estes participantes convidados o direito de voto.

Parágrafo 10. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos §§ 4º, 5º ou 7º acima constar da ata, bem como deverão as cópias de referidos fax ou e-mails contendo seus votos, conforme o caso, ser juntadas ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 19. O conselho de administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei atribua à sua competência:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a assembleia geral, observado o disposto no §2º do Artigo 8º;
- (c) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e definir-lhes atribuições complementares específicas, observado o disposto neste estatuto social;
- (d) fixar a remuneração individual dos administradores e dos membros de qualquer comitê da Companhia;
- (e) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre as propostas para a assembleia geral para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (g) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

- (h) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou em balanço intermediário;
- (i) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (j) aprovar o plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (k) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (l) aprovar qualquer operação ou despesa, ou conjunto de operações ou despesas, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, implique ou resulte em desvio de mais de 15% (quinze por cento) do orçamento anual aprovado;
- (m) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado, ressalvado o disposto na alínea (o) abaixo;
- (n) aprovar a aquisição e alienação, a qualquer título e de qualquer forma, de bens do ativo permanente, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado;
- (o) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transferência a qualquer título, ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre, qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado;
- (p) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e debêntures simples ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, inclusive contratos

de abertura de crédito, carta de crédito de importação, mútuos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *lease back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar*, *vender*, adiantamentos, outras formas de concessão de crédito, qualquer outro tipo de operação financeira isolada ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo *swap*, *FINIMP*, etc.) ou qualquer contrato que resulte em alavancagem financeira ou operacional, cujo valor, individual ou agregado, com a mesma instituição bancária em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado;

- (q) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com parte relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (r) aprovar, em obrigações de terceiros, a concessão de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (s) aprovar a aquisição, subscrição, permuta, investimento, oneração, alienação ou disposição de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
- (t) assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, praticar atos gratuitos ou de favor, e renúncia de direitos envolvendo valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (u) aprovar qualquer operação, suspensão de operação ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia e que não esteja previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado;
- (v) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia;

- (w) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (x) aprovar a criação ou o cancelamento, bem como a fixação ou qualquer alteração do valor global, das diretrizes de rateio, dos critérios de elegibilidade, de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros, programas de incentivo à remuneração, planos de participação nos resultados ou instrumento similar, observado o disposto neste estatuto social;
- (y) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações ou de remuneração baseado em ações aprovado pela assembleia geral, podendo aprovar programas e outorgas no âmbito dos planos, bem como aprovar qualquer plano de remuneração baseado em ações que não envolva a entrega de ações, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em assembleia geral;
- (z) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- (aa) definir o voto da Companhia em qualquer subsidiária ou deliberação relativamente à subsidiária;
- (bb) selecionar e contratar instituições financeiras ou empresas de assessoria (inclusive firmas de advocacia) para atuar na estruturação, coordenação e realização de operações de mercado de capitais, incluindo qualquer oferta pública da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- (cc) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (dd) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, e determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a regulamentação aplicável; e
- (ee) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do conselho de administração pela diretoria.

Parágrafo Único. Os valores expressos em reais neste Artigo 20 serão atualizados, anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano (a partir de 1º de janeiro de 2021), de acordo com a variação do IPCA ocorrida no ano anterior.

Artigo 20. As deliberações das reuniões do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, exceto pela aprovação das matérias previstas nas alíneas (d), (g), (h), (i), (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (bb) (cc) e (dd) do Artigo 19 deste estatuto social, as quais deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de, ao menos, 4 (quatro) membros do conselho de administração.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 21. A diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, obrigatoriamente, e 1 (um) Diretor de Gente e Gestão, 1 (um) Diretor de Marketing e Digital, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Logística, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo os diretores cumular funções e permitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião do conselho de administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 22. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da diretoria serão convocadas por qualquer diretor, por e-mail enviado aos endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão se fazer representar na reunião por outro diretor, designado por meio de autorização específica por escrito, assinada pelo diretor ausente ou temporariamente impedido, e na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do diretor ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

Parágrafo 3º. As deliberações da diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no livro de registro das atas de reuniões da diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 23. Os diretores, em conjunto, terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto neste estatuto social e nas deliberações do conselho de administração, competindo-lhes:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 34;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) cumprir as atribuições previstas neste estatuto social e aquelas estabelecidas pelo conselho de administração;
- (d) elaborar e submeter ao conselho de administração proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, executar o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pelo conselho de administração;
- (e) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da assembleia geral ou do conselho de administração; e
- (f) aprovar a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, agências ou escritórios.

Artigo 24. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- (a) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- (b) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica da Companhia;
- (c) criar, implementar e revisar, em conjunto com o Diretor de Gente e Gestão, o código de ética da Companhia;
- (d) implementar as estratégias, planos e políticas definidas pelo conselho de administração da Companhia;
- (e) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Companhia; e
- (f) supervisionar e coordenar as atividades do Diretor Financeiro e dos demais diretores da Companhia.

Artigo 25. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições:

- (a) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras, bem como os controles internos da Companhia;
- (b) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, o plano de negócios da Companhia e o orçamento anual da Companhia;
- (c) gerenciar os investimentos da Companhia;
- (d) gerenciar a solvência da Companhia;
- (e) gerenciar o caixa e a captação da Companhia;
- (f) gerenciar as áreas fiscal, de contas a receber e cobrança, e de contas a pagar e pagamento; e
- (g) gerenciar os trabalhos dos auditores externos da Companhia.

Artigo 26. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes atribuições:

- (a) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (b) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 27. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Gente e Gestão terá as seguintes atribuições:

- (a) elaborar políticas e procedimentos de cargos, salários e benefícios da Companhia;
- (b) desenvolver e propor estratégias de seleção, treinamento, desenvolvimento e retenção de colaboradores da Companhia;
- (c) desenvolver e propor modelo de gestão de resultados;
- (d) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e
- (e) criar, implementar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, o código de conduta da Companhia, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração;

Artigo 28. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Marketing e Digital terá as seguintes atribuições:

- (a) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing da Companhia;
- (b) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos e serviços no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda e desenvolvimento de programas;

- (c) estabelecer políticas de vendas e de marketings;
- (d) estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da companhia; e
- (e) Definir estratégias de atuação e posicionamento do comércio eletrônico da Companhia.

Artigo 29. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Comercial terá as seguintes atribuições:

- (a) planejar, propor e monitorar a estratégia comercial da Companhia;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial;
- (c) propor e executar políticas de vendas e gestão na área comercial;
- (d) propor e submeter para aprovação estruturas de vendas e relacionamentos comerciais;
- (e) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial; e
- (f) coordenar e liderar as atividades relacionadas à geração de oportunidades de negócios.

Artigo 30. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Operações terá as seguintes atribuições:

- (a) coordenar, fiscalizar e responsabilizar-se perante a Companhia pelo resultado das operações, tanto em seus aspectos qualitativos como em seus aspectos quantitativos, incluindo atingimento de metas de indicadores operacionais e de metas de custos, despesas e investimentos relacionadas às operações;
- (b) zelar pela conformidade regulatória e ambiental da Companhia;
- (c) supervisionar a qualidade e eficiência das operações, definindo e acompanhando as metas operacionais das unidades de negócios e envidando seus melhores esforços para

atingir e superar as expectativas dos clientes através da viabilidade econômica mútua;
e

- (d) suportar operacionalmente a empresa em atividades de expansão, investimentos, aquisições e alianças corporativas.

Artigo 31. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Tecnologia da Informação terá as seguintes atribuições:

- (a) analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia;
- (b) coordenar as atividades relacionadas a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações; e
- (c) dirigir as áreas de tecnologia da informação.

Artigo 32. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Jurídico terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;
- (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;
- (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;
- (d) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;
- (e) orientar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes de governança corporativa e de conformidade; e
- (f) coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos, incluindo os aspectos relativos a combate de fraudes e corrupção.

Artigo 33. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que

Ihe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor de Logística terá as seguintes atribuições:

- a) supervisionar o cumprimento das normas ambientais no transporte de cargas, bem como avaliar formas de reduzir riscos de eventuais sinistros no desempenho financeiro e a imagem da Companhia;
- b) garantir a disponibilidade e adequado estado de funcionamento dos ativos e infraestrutura relacionados às operações da Companhia; e
- c) entender o modelo operacional dos clientes e apoiar na busca pela melhor solução logística para as demandas existentes.

Artigo 34. A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por quaisquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (b) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 28;
- (c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 28;
- (d) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante quaisquer de suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação do conselho de administração.

Parágrafo 2º. Os atos que exigem autorização prévia do conselho de administração, de acordo com este estatuto social, só poderão ser efetuados se cumprida tal exigência.

Artigo 35. Os instrumentos de procuração serão assinados, obrigatoriamente, por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-ão como vincendas no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenham sido outorgadas.

Artigo 36. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, empregado ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 37. A Companhia terá um conselho fiscal, de caráter não permanente, que, caso instaurado a pedido de acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicável, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Artigo 38. Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros do conselho fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros do conselho fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do conselho fiscal.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 39. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40. Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do conselho de administração, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, mediante deliberação do conselho de administração, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, devendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 41. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 0,1% (um décimo por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável;
- (c) a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados.

Artigo 42. Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43. A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo 1.º O presidente da assembleia geral e o presidente do conselho de administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2.º A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia garante a qualquer acionista a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM

Artigo 45. Qualquer controvérsia oriunda de conflitos societários, incluindo aquela decorrente do presente estatuto social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), observadas as disposições desta cláusula, como segue:

1

- (a) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta cláusula e no Regulamento. A Companhia, de um lado, e o(s) acionista(s) que pretender(em) demandar ou estiver(em) sendo demandado(s), do outro, nomearão 1 (um) árbitro cada e os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o Presidente. A parte que desejar iniciar a arbitragem deverá entregar uma notificação por escrito à outra parte, que conterà (a) a descrição em detalhes razoáveis da questão, litígio ou controvérsia, (b) o pedido de submissão de tal questão, litígio ou controvérsia à arbitragem, e (c) o nome do árbitro a ser nomeado por tal parte para o tribunal arbitral. A parte notificada terá 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento, dentro de 10 (dez) dias do requerimento. Os 2 (dois) árbitros assim nomeados deverão, dentro de 10 (dez) dias a partir da data em que o segundo árbitro foi nomeado, nomear, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal de arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro dentro de tal período de 10 (dez) dias, então referido árbitro será nomeado pela Câmara, conforme as disposições do Regulamento.

(b) A arbitragem será realizada com base na legislação brasileira e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português.

1.2

(c) Todos os prazos relativos ao procedimento, inclusive o previsto para a prolação da sentença arbitral, atenderão ao disposto no Regulamento e, se aplicável, ao que decidir o tribunal arbitral, prevalecendo os seus prazos sobre os prazos previstos na Lei nº 9.307/96. Entretanto, aplicar-se-á o disposto em referida lei na hipótese de o Regulamento ser silente em relação ao procedimento arbitral aplicável.

1.3

(d) Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade, devendo os árbitros decidir a arbitragem, inclusive questões de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, com base na legislação indicada no item (b) acima.

1.4

(e) Qualquer das partes no procedimento arbitral poderá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral, e (iv) pleitear a eventual nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei.

1.5

(f) Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, por qualquer motivo, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.6

(g) A sentença arbitral será proferida e formalizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterà (i) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (iii) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que as partes cumpram a sentença, caso aplicável; e (iv) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final e definitiva e obrigará as partes envolvidas na arbitragem, conforme aplicável, os quais renunciam expressamente qualquer forma de impugnação contra a sentença arbitral e seus efeitos.

1.7

(h) A recusa de qualquer das partes em se submeter à decisão consubstanciada na sentença arbitral será reputada como infração daquela parte às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

1.8

- (i) Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência ao presente estatuto social serão arcadas por aquele que sucumbir ao final da decisão do tribunal arbitral. Na hipótese de decisão parcialmente favorável às partes litigantes, os custos e despesas serão rateados proporcionalmente entre elas.

1.9

- 1.10** O procedimento arbitral, assim como todos os documentos e informações a ele relacionados, estarão sujeitos ao dever de sigilo, a ser observado pelas partes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46. Quaisquer casos não previstos no estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

* * *